



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 50/68
=====

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a crise econômica-financeira que atinge o município e seus munícipes, desde a catástrofe de 18 / de março de 1967;

Considerando que em virtude da queda da arrecadação municipal, ocasionando sérias dificuldades a administração pública, neste final de mandato;

Considerando que para tentar conseguir-se recursos para satisfazer as obrigações mínimas indispensáveis da administração pública municipal, como pagamento do funcionalismo, etc.

Considerando, finalmente, que a Lei Orgânica dos Municípios, pelo seu Artigo 25 - ítem XVII concede ao Prefeito a faculdade de impor e relevar multas previstas em leis e contratos municipais;

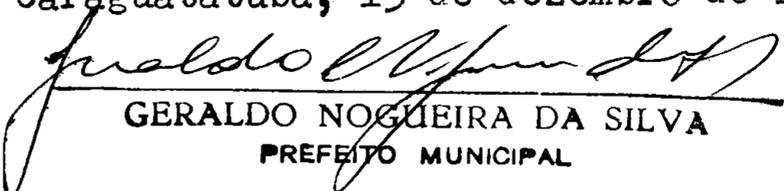
DECRETA:

Artigo 1º - Todos os contribuintes que se encontrarem em atraso com o pagamento de impostos, e taxas para a Fazenda Municipal e relativa ao exercício de 1968, cujo / vencimento se tenha verificado até o dia 15 de dezembro em curso, que efetuarem o pagamento até o dia 31 de janeiro de 1969, ficam isentos da multa de mora decorrente desses débitos.

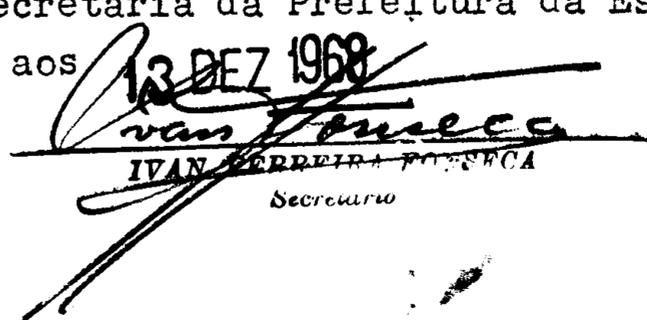
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 1968


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

13 DEZ 1968

IVAN FERREIRA PEREIRA
Secretário